



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.512/2024, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.875, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.512/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de Lei nº 1.512/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.875, de 27 de setembro de 1994, fica acrescido do inciso II-B seguinte:

“Art. 2º.....

II-B - substituir servidor efetivo afastado do cargo para o exercício de mandato, quando houver previsão legal para o afastamento e comprometimento na continuidade de serviços públicos;”

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.875, de 27 de setembro de 1994, fica acrescido do inciso V seguinte:

Art. 4º

V — até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogações sucessivas por igual período, nos casos do inciso II-B do art. 2º desta Lei, enquanto perdurar o afastamento decorrente do exercício de mandato.”



Art. 3º. Revoga o art. 7º da Lei Municipal nº 2.875, de 27 de setembro de 1994.

Constata-se que o presente Projeto torna expressa a necessidade de contratação temporária para substituição de servidores afastados de seus cargos em razão de exercício de mandato, principalmente os de mandato eleitoral, desde que suas funções sejam indispensáveis para o bom funcionamento dos serviços públicos, salvaguardando a continuidade da atividade estatal.

Portanto esta propositura autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais para aqueles cargos indispensáveis de atendimento do interesse público, visando atender a demanda da Administração Pública Municipal sem prejuízo aos demais servidores e à população que dele dependam.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.512/2024.**

Pouso Alegre, 2 de abril de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho
Relator

Vereador Igor Tavares
Presidente

Vereador Odaír Quincote
Secretário